

Aracruz/ES, 10 de novembro de 2023.

MENSAGEM N.º 064/2023

PROCESSO N.º 42.464/2023

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Venho, por meio desta mensagem, apresentar uma proposta de lei destinada a estabelecer os fundamentos e motivações para a alteração da presente lei, com a redução no lançamento da TMRS, provocando a consequente redução da carga financeira sobre a população em relação à taxa de manejo de resíduos sólidos. Esta iniciativa tem como objetivo alinhar a política municipal de gestão de resíduos sólidos com as necessidades da comunidade e os princípios de equidade social, sustentabilidade ambiental e desenvolvimento local.

Considerando que a presente alteração não traz renúncia de receitas, devido ao fato, de que o lançamento adequado, ora realizado, proveniente das alterações propostas nesta lei, está devidamente previsto e abarcado na LOA do ano de 2023, em seu anexo 2 – Receita Orçamentária segundo as categorias econômicas.

O presente projeto traz um período de transição, aonde qualquer alteração incremental do valor da Taxa estabelecida para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, ficam limitadas ao índice inflacionário do exercício anterior ao lançamento, não podendo ultrapassar esse limite. Essa vedação limitada ao índice inflacionário do exercício anterior ao lançamento, tem como objetivo garantir a estabilidade e previsibilidade das taxas para os contribuintes durante o período de transição, evitando aumentos excessivos e proporcionando um ambiente mais favorável para o planejamento financeiro.

Considerando que a proposta de nova lei, está devidamente alinhada com o Parecer de Consulta emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), conforme o Processo 04153/2022-1, que exarou a possibilidade de custeio parcial dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos, com recursos próprios do município.

A proposta se baseia nas seguintes motivações:

Equidade Social: Acreditamos que é nosso dever garantir que o serviço de manejo de resíduos seja acessível a todos os cidadãos, independentemente de sua situação econômica.

Sustentabilidade Ambiental: Buscamos promover práticas mais sustentáveis de gerenciamento de resíduos, como a reciclagem e a redução do desperdício, contribuindo assim para a preservação do meioambiente a longo prazo.

Participação da Comunidade: A redução da carga financeira pode incentivar a comunidade a se envolver em ações de reciclagem e na conscientização sobre a gestão adequada dos resíduos.



Impactos Sociais Negativos: Taxas excessivamente altas podem causar encargos financeiros prejudiciais para as famílias de baixa renda. Essa iniciativa visa evitar inadimplências e outros problemas sociais.

Desenvolvimento Econômico: Ao facilitar o acesso ao serviço de manejo de resíduos, empresas locais podem operar de forma mais sustentável, impulsionando, assim, o desenvolvimento econômico em nossa região.

Objetivos de Política Pública: A proposta visa o cumprimento de metas e objetivos relacionados à gestão de resíduos sólidos, como a redução de aterros sanitários e o aumento da reciclagem.

Contexto Econômico Local: Reconhecemos as condições econômicas específicas de nossa região e a necessidade de adaptação para evitar impactos financeiros desproporcionais à comunidade.

Com essa proposta de lei, buscamos equilibrar a carga financeira sobre nossos cidadãos, garantindo o acesso a um serviço essencial, promovendo a sustentabilidade e o bem-estar da comunidade, e alinhando nossa política de gestão de resíduos com as necessidades e valores locais.

Por todo o exposto, contamos com o apoio e a elevada cooperação dos membros dessa Casa de Leis, no sentido de aprovarem o Projeto de Lei **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI N.º 064, DE 10/11/2023.

ALTERA A LEI N.º 4.407/2021, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA TAXA DE MANEJO DERESÍDUOS SÓLIDOS – TMRS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE ACÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O parágrafo único do art. 4º, da Lei Municipal n.º 4.407, de 08 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ (...)

Parágrafo único. Para auxiliar no custeio do serviço de que trata esta Lei, de forma socialmente justa e viável, econômica e tecnicamente, fica criada a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS, nos moldes disciplinados, nesta Lei e em Regulamento.”

Art. 2º O art. 6º *caput* da Lei Municipal n.º 4.407, de 08 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A base de cálculo da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS é o custo dos serviços disponibilizados especificamente aos contribuintes da referida Taxa, consistente no valor necessário para a adequada e eficiente prestação do serviço público previsto neste Capítulo e para auxiliar em sua viabilidade técnica e econômico-financeira atual e futura, conforme as disposições desta Lei e os critérios técnicos estabelecidos em seu Regulamento.

Art. 3º O § 3º do art. 6º da Lei Municipal n.º 4.407, de 08 de outubro de 2021, alterado pela Lei 4.560, de 21 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 3º O contribuinte, pessoa física ou jurídica, poderá, requerer, sem ônus, a revisão do valor lançado da referida taxa, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de seu lançamento, nos preceitos estabelecidos pelo Código Tributário Municipal, em especial, art. 272 da Lei 2.521/2022.”

Art. 4º O art. 7º, da Lei Municipal n.º 4.407, de 08 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogadas a Tabela – Estrutura Referencial de Cálculo da TMRS com Base na Categoria dos Imóveis e no Volume Médio de Água

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br



Autenticar documento em <https://araeruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003400320370091972600280030054095papel1100. Documento
corresponde ao identificador 3300340032003800038000A008000, documento assinado digitalmente conforme
Chaves PÚBLICAS, Brasil, em 14/05/2020.





Consumida e a Tabela 2 – Fator frequência de coleta a ser considerado para o cálculo do valor da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS e as suas alterações.

“Art. 7º Para a fixação dos valores devidos pelos contribuintes atinentes à Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS adotar-se-á como base de cálculo, a multiplicação de coeficientes, fatores e classificações, definidos conforme as disposições desta lei e os critérios técnicos estabelecidos no regulamento desta Lei, através da seguinte fórmula:

$$\boxed{\text{TMRS} = (\text{VBRTMRS} \times \text{FC}) + (\text{AE} \times (\text{n} \times \text{FF}))}$$

Onde:

TMRS: Taxa de Manejo de Resíduos sólidos;

VBRTMRS: Valores Básicos de Referência, correspondente ao custo econômico rateado dos serviços expresso em reais por imóvel, obtido através da aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$$\boxed{\text{VBRTMRS} = (\text{BC} \times 0,5) / \text{QTD (contribuintes)}}, \text{ onde:}$$

Onde:

BC: Base de Cálculo é o custo incidente dos serviços de manejo de resíduos, disponibilizados especificamente aos contribuintes da referida Taxa, apurado pela

Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos - SETRANS, divulgado anualmente, até o mês de Dezembro, de cada ano de referência.

QTD: quantidade total de imóveis com serviço à disposição, existentes no cadastro imobiliário, no dia 30 de novembro, de cada ano de referência.

FC: fator Categoria, aplicável sobre o imóvel, de acordo com o cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Aracruz, conforme definido na tabela 1 do anexo I, da presentelei.

n: número de vezes de frequência semanal, de coleta de resíduos, disponibilizada, alogradouro relativo ao imóvel, apurado pela Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos – SETRANS, apurado no dia 30 de novembro, de cada ano de referência.





FF: fator de frequência, referente ao intervalo de coleta de resíduos no logradouro relativo ao imóvel, conforme definido na tabela 1 do anexo I, da presente lei.

AE: área edificada equalizada, apurada nos termos definidos na tabela 2 do anexo I, da presente lei.

I- Para fins de conceito, considera-se, ano de referência, o exercício anterior, ao lançamento da referida taxa.

II- O VBRTMRS, poderá ser revisto sempre que houver aumento na quantidade total de domicílios com serviço a disposição.

Parágrafo único. O **VBRTMRS**, será apurado no mês de dezembro de cada ano, conforme os critérios previstos nesta Lei e em Regulamento, e será aplicado para o cálculo da **TMRS** devida em período subsequente, nos termos das fórmulas previstas na lei.”

Art. 5º O *caput* do art. 9º, da Lei Municipal n.º 4.407, de 08 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O lançamento da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos - TMRS será procedido, em nome do contribuinte, na forma e nos prazos fixados no regulamento adotado pelo município, anualmente, de forma autônoma.”

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 7º Os valores da Taxa de Resíduo Sólidos – TMRS para o ano de 2023, serão estabelecidos pelo demonstrativo para aplicação dos custos dos serviços constantes do *"caput"* do artigo 4º, da Lei n.º 4.560/22, conforme a tabela 1 do anexo II da presente Lei.

Parágrafo único. Poderá ser compensado, de forma automática e de ofício, o saldo credor existente, proveniente do pagamento da TMRS, no exercício de 2023, devido as alterações impostas pela presente Lei.

Art. 8º Os efeitos das alterações previstas nos artigos 1º, 2º, 6º, e do Anexo II, da presente lei, passam a vigorar, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 9º Fica definido os valores, as categorias e as variáveis da fórmula, a partir do exercício de 2024, conforme as Tabelas 1 e 2 do Anexo I, da presente Lei.

§ 1º Fica estabelecido, um período de transição nos exercícios de 2024, 2025 e 2026, em que eventuais alterações aos valores efetivamente lançados em 2023, terão seus lançamentos limitados, e não poderão ultrapassar o índice inflacionário do





exercício imediatamente anterior ao lançamento.

§ 2º A TMRS, poderá ser revista, de ofício, nos casos previstos do § 2º do art. 6º da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 10 de novembro de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal





ANEXO I
(A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2024)

TABELA 1

CATEGORIAS	FC	FF
Residencial (Baixa Renda)	0,05	0,01
Residencial	0,08	0,07
Comercial e Serviços	0,14	0,12
Industrial	0,90	0,22
Público/Filantrópicas	0,70	0,14

TABELA 2

Faixas de AE	AE (m ²)
Imóvel até 500 m ²	área edificada
Imóvel acima de 500 m ²	500+((área edificada - 500) x 0,01)





ANEXO II
(EXERCÍCIO DE 2023)

TABELA 01: demonstrativo para aplicação dos custos dos serviços constantes do "caput" do artigo 4º, da Lei n.º 4.560/22.

CATEGORIAS	FAIXAS DE CONSUMO MÉDIO DE ÁGUA	VBR - VALOR BÁSICO DE REFERÊNCIA R\$/M3 DE ÁGUA	FATORES DE CÁLCULO DOS VALORES UNITÁRIOS NA FAIXA - FC	FATOR DE CONSUMO MÉDIO DE ÁGUA - FCA	VALOR POR CATEGORIA POR ANO - TMRS - BASE	FAIXAS DE CONSUMO MÉDIO DE ÁGUA
RESIDENCIAL SOCIAL	Até 10 m ³ — Taxa Básica			1,20	0,0520	R\$ 11,69 Até 10 m ³ — Taxa Básica
	De 11 a 20 m ³			0,10	1,0050	R\$ 18,84 De 11 a 20 m ³
	De 21 a 30 m ³			0,20	0,7624	R\$ 28,58 De 21 a 30 m ³
	acima de 30 m ³			0,01	16,9138	R\$ 31,70 acima de 30 m ³
RESIDENCIAL NORMAL	Até 10 m ³ — Taxa Básica			2,43	0,0994	R\$ 45,26 Até 10 m ³ — Taxa Básica
	De 11 a 20 m ³			0,22	1,6277	R\$ 67,12 De 11 a 20 m ³
	De 21 a 30 m ³			0,01	40,3351	R\$ 75,60 De 21 a 30 m ³
	De 31 a 40 m ³			0,30	2,7637	R\$ 155,40 De 31 a 40 m ³
	De 41 a 100 m ³			0,30	5,9756	R\$ 336,00 De 41 a 100 m ³
	Acima de 100 m ³			0,40	6,7225	R\$ 504,00 Acima de 100 m ³
COMERCIAL E SERVIÇO	Até 10 m ³ — Taxa Básica	R\$ 187,43		5,00	0,1040	R\$ 97,44 Até 10 m ³ — Taxa Básica
	De 11 a 20 m ³			0,10	9,5314	R\$ 178,65 De 11 a 20 m ³
	De 21 a 30 m ³			0,10	16,8968	R\$ 316,70 De 21 a 30 m ³
	De 31 a 50 m ³			0,10	17,9267	R\$ 336,00 De 31 a 50 m ³
	De 51 a 100 m ³			0,10	19,0471	R\$ 357,00 De 51 a 100 m ³
	Acima de 100 m ³			0,01	201,6753	R\$ 378,00 Acima de 100 m ³
INDUSTRIAL	Até 10 m ³ — Taxa Básica			6,00	0,2080	R\$ 233,87 Até 10 m ³ — Taxa Básica
	De 11 a 20 m ³			0,40	5,1990	R\$ 389,78 De 11 a 20 m ³
	De 21 a 30 m ³			0,10	45,4912	R\$ 852,64 De 21 a 30 m ³
	De 31 a 50 m ³			0,10	62,3880	R\$ 1.169,34 De 31 a 50 m ³
	De 51 a 100 m ³			0,01	792,8483	R\$ 1.486,04 De 51 a 100 m ³
	Acima de 100 m ³			0,40	51,3401	R\$ 3.849,07 Acima de 100 m ³
PÚBLICO E FILANTRÓICO	Até 10 m ³ — Taxa Básica			4,50	0,2773	R\$ 233,87 Até 10 m ³ — Taxa Básica
	De 11 a 20 m ³			0,10	13,8641	R\$ 259,85 De 11 a 20 m ³
	De 21 a 30 m ³			0,10	18,7164	R\$ 350,80 De 21 a 30 m ³
	De 31 a 50 m ³			0,10	27,2947	R\$ 511,59 De 31 a 50 m ³
	De 51 a 100 m ³			0,10	60,6550	R\$ 1.136,86 De 51 a 100 m ³
	Acima de 100 m ³			0,01	1516,3764	R\$ 2.842,14 Acima de 100 m ³
imóveis não edificados				9,99	0,0179	R\$ 33,60



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003400330038003A005000

Assinado eletronicamente por **MAISA CAMPOS OLIVEIRA** em **13/11/2023 12:30**

Checksum: **72F2396337DC4BEF817FB1D7131616CE5C3CF6050E5DE891390CC6E8AEE955BC**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003400330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.